

Artigo 26.º

Valor legal do boletim de registo académico

O boletim de registo académico emitido por um estabelecimento de ensino superior, na qualidade de estabelecimento de acolhimento, tem o valor legal de certificado dos resultados obtidos.

CAPÍTULO VI

Guia informativo do IPB

Artigo 27.º

Conteúdo do guia

1 — O guia informativo deverá assentar numa descrição do IPB e das suas escolas integradas, dos graus que confere e dos cursos que ministra, indicando para estes as suas condições de acesso, duração, unidades curriculares e seus conteúdos, cargas horárias, créditos que confere e métodos de ensino e de avaliação de conhecimentos. O guia informativo deverá incluir igualmente informação de natureza geral necessária à integração dos estudantes.

2 — O guia deve ser escrito em português e inglês.

Artigo 28.º

Responsabilidade pela elaboração do guia informativo

A elaboração do guia informativo compete:

- Aos serviços centrais do IPB relativamente ao conteúdo comum para as diferentes escolas integradas;
- Às escolas integradas relativamente aos conteúdos específicos de cada escola.

Artigo 29.º

Disponibilização do guia informativo

O guia informativo deverá ser disponibilizado através da Internet, sem prejuízo da sua publicação por outras formas.

Artigo 30.º

Modelo do guia informativo

O IPB deverá elaborar um modelo para o guia informativo que adopte os princípios propostos pela Comissão Europeia.

CAPÍTULO VII

Mobilidade após a formação**Suplemento ao diploma**

Artigo 31.º

Suplemento ao diploma

O suplemento ao diploma é um documento complementar do diploma que:

- Descreve o sistema de ensino superior português e o seu enquadramento no sistema educativo à data da obtenção do diploma;
- Caracteriza o IPB e a escola integrada que conferiu o diploma;
- Caracteriza a formação realizada (grau, área, requisitos de acesso, duração normal e nível) e o seu objectivo;
- Fornece informação detalhada sobre a formação realizada e os resultados obtidos.

Artigo 32.º

Modelo do suplemento ao diploma

1 — Até à publicação da portaria a que se refere o n.º 1 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro, que estabelecerá o modelo do suplemento ao diploma, o IPB deverá seguir o modelo elaborado pela Comissão Europeia, pelo Conselho da Europa e pela UNESCO/CEPES.

2 — A descrição do sistema de ensino superior português e do seu enquadramento no sistema educativo é um texto comum, igualmente aprovado pela portaria a que se refere o número anterior. Até à sua publicação deverá ser utilizada informação oficial, designadamente a disponibilizada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e pela DGES.

3 — O suplemento ao diploma deve ser escrito em português e inglês.

Artigo 33.º

Emissão do suplemento ao diploma

1 — O suplemento ao diploma é emitido pelo IPB, obrigatoriamente, sempre que é emitido um diploma e só neste caso.

2 — Pela emissão do suplemento ao diploma não pode ser cobrado qualquer valor.

Artigo 34.º

Valor legal do suplemento ao diploma

O suplemento ao diploma tem natureza informativa, não substitui o diploma nem faz prova da titularidade da habilitação a que se refere.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais e transitórias

Artigo 35.º

Entrada em vigor, omissões e dúvidas

1 — O disposto no presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação pelo conselho geral do IPB.

2 — As deliberações sobre omissões e dúvidas associadas à aplicação do presente regulamento são da responsabilidade do presidente do IPB.

Artigo 36.º

Disposições transitórias

1 — O presente regulamento poderá ser objecto de especificação e ou alteração após a reestruturação da formação decorrente da implementação do Processo de Bolonha.

2 — O presente regulamento poderá ser actualizado um ano após a entrada em funcionamento da reestruturação dos cursos no âmbito do Processo de Bolonha, com vista à regulamentação de situações omissas, dúvidas e optimização da sua operacionalidade.

2 de Fevereiro de 2006. — O Presidente, *Dionísio Afonso Gonçalves*.

Escola Superior de Saúde de Bragança

Despacho n.º 4188/2006 (2.ª série). — Por despacho de 27 de Janeiro de 2006 do presidente do Instituto Politécnico de Bragança, nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro:

Susana Maria Grave Machado, auxiliar administrativa em exercício de funções na Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Bragança, do Instituto Politécnico de Bragança — requisitada para a Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Bragança, com efeitos a 1 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

6 de Fevereiro de 2006. — O Presidente do Conselho Directivo, *Gilberto Rogério Pires dos Santos*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO

Despacho (extracto) n.º 4189/2006 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco de 13 de Janeiro de 2006:

Bacharel Paulo Jorge Faria Dias — celebrado contrato administrativo de provimento como encarregado de trabalhos, em regime de tempo integral, por urgente conveniência de serviço, para a Escola Superior de Tecnologia deste Instituto, auferindo o vencimento mensal previsto na lei geral para a respectiva categoria, com efeitos a 16 de Janeiro de 2006 e termo a 15 de Janeiro de 2007.

7 de Fevereiro de 2006. — A Administradora, *Otilia Madalena Ramos Neves*.

Despacho (extracto) n.º 4190/2006 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco de 19 de Janeiro de 2006:

Licenciado Tiago Couto Salgado Ferra de Sousa — renovado o contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente, em regime de tempo integral e de substituição temporária no âmbito do PRODEP, por urgente conveniência de serviço, para a Escola Superior de Tecnologia deste Instituto, auferindo o vencimento